



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE– CMDCA DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS.

RESOLUÇÃO Nº 003/2025– CMDCA

Dispõe sobre o deferimento do Registro da Entidade CENTRO DE FORMAÇÃO EMPRESA – ESCOLA - CIEE e de seu Programa de Aprendizagem no âmbito do Município de Campo Limpo de Goiás.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 455/2023 e o Regimento Interno deste Conselho,

CONSIDERANDO o pedido de registro protocolado sob nº 008/2025 pela Entidade, CENTRO DE FORMAÇÃO EMPRESA – ESCOLA - CIEE visando sua inscrição junto ao CMDCA;

CONSIDERANDO a análise documental realizada pelo conselho e a emissão de parecer favorável;

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos normativos constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) e nas Resoluções complementares deste Conselho;

CONSIDERANDO a relevância social do Programa de Aprendizagem como instrumento de promoção de direitos, inclusão e formação profissional de adolescentes e jovens;

RESOLVE:

Art. 1º

DEFERIR o Registro da Entidade CENTRO DE FORMAÇÃO EMPRESA – ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0009-02, autorizando seu funcionamento como organização de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Campo Limpo de Goiás.

Art. 2º

APROVAR o Programa de Aprendizagem com todos os cursos listados no Requerimento, desenvolvido pela referida entidade, considerando-o apto a atuar

1

conforme normas vigentes de proteção integral, formação profissional e inclusão socio produtiva.

Art. 3º

O registro da Entidade, ora concedido, terá validade de **quatro anos**, e a aprovação do Programa, ora concedido terá **validade de dois anos**, devendo a entidade solicitar renovação junto ao CMDCA dentro do prazo regulamentar.

Art. 4º

A entidade deverá manter atualizada sua documentação, prestar informações sempre que requisitado e encaminhar relatório anual de atividades ao CMDCA.

Art. 5º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Limpo de Goiás, 10 de dezembro de 2025.



CARLUCIA MENDES RIBEIRO
PRESIDENTE

Conselheiros:

Titular: CARLÚCIA MENDES RIBEIRO Suplente: JEFERSON HENRIQUE M.COSTA

Titular: ANA MARIA DE O. BRAZ MATOS Suplente: JOICY GOMES DA S. Souza

Titular: ELEUZA RODRIGUES PIRES Suplente: JUSCELIANE V. DE O.

Titular: KAMILA CRISTHINA DA S. FIÚZA Suplente: JOSÉ NILSON P. CAMARGO

Titular: MARIA DIVINA RIBEIRO FREITAS SILVA Suplente: Silvana M.de C. Simão

Titular: NAIR ANTÔNIA LOURENÇO Suplente: Lara Adriane S. Santos

Titular: LEILE SANDRA DE CARVALHO CORDEIRO Suplente: Gutierres S. Souza

Titular: SILVIA RODRIGUES GODOY Suplente: Andreia do S. Dias



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE– CMDCA DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS.

PARECER 002/2025

Referente à Resolução CMDCA nº 003/2025

o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise do processo de solicitação de Registro da Entidade **CENTRO DE FORMAÇÃO EMPRESA – ESCOLA - CIEE** e aprovação de seu **Programa de Aprendizagem**, emite o seguinte Parecer, que integra a Resolução 003 para todos os fins.

Análise documental

A Entidade apresentou toda a documentação exigida pelas normativas vigentes, estando em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), o Decreto nº 9.579/2018 e as Resoluções deste CMDCA.

Após conferência, a documentação foi considerada **completa e adequada** para fins de Registro e Credenciamento do Programa.

Avaliação do Programa de Aprendizagem

O Programa apresentado atende aos seguintes critérios:

- organização pedagógica e metodológica adequada;
- carga horária compatível com a legislação;
- mecanismos de acompanhamento pedagógico e social;
- garantia da proteção integral e do desenvolvimento profissional dos participantes.

Conclui-se que o Programa apresenta condições de funcionamento e atende plenamente aos requisitos legais e normativos para sua execução no município.

Conclusão

Dante do exposto, este Conselho manifesta parecer **FAVORÁVEL** ao:

Deferimento do Registro da Entidade e

Aprovação de inscrição do Programa de Aprendizagem.

Este parecer é parte integrante da Resolução 003/2025.



Campo Limpo de Goiás, 10 de dezembro de 2025.


CARLÚCIA MENDES RIBEIRO
PRESIDENTE

Conselheiros:

Titular: CARLÚCIA MENDES RIBEIRO Suplente: JEFERSON HENRIQUE M. COSTA

Titular: ANA MARIA DE O. BRAZ MATOS Suplente: JOICY GOMES DA S. Souza

Titular: ELEUZA RODRIGUES PIRES Suplente: JUSCELIANE V. DE O.

Titular: KAMILA CRISTHINA DA S. FIÚZA Suplente: JOSÉ NILSON P. CAMARGO

Titular: MARIA DIVINA RIBEIRO FREITAS SILVA Suplente: Silvana M.de C. Simão

Titular: NAIR ANTÔNIA LOURENÇO Suplente: Lara Adriane S. Santos

Titular: LEILE SANDRA DE CARVALHO CORDEIRO Suplente: Gutierrez S. Souza

Titular: SILVIA RODRIGUES GODOY Suplente: Andreia do S. Dias